

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR Nº 019/2013**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Anápolis, Qd 43-A, Lt 05, sala 01, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.796.829/0001-21, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Odílio de França Filho, portador do CPF de n.º 271.268-201-78 e do RG de n.º 1.276.824 SSP /GO.

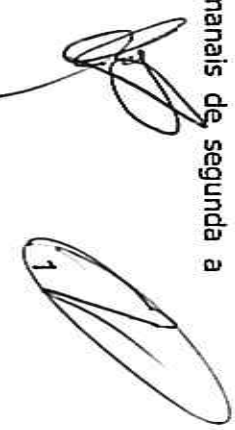
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é a prestação de serviço de higienização hospitalar, conforme processo administrativo de n.º 0052/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de higienização e jardinagem, com fornecimento de material e mão de obra, das dependências do Hospital de Doenças Tropical - HDT, assegurando o cumprimento das normativas sanitárias vigentes em conformidade com as orientações do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (SCIH) do HDT.

**1.2.** Estão incluídos nos escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos descritos nos Anexos I e II deste instrumento.
- b) Disponibilizar uma equipe composta de 88 (oitenta e oito) profissionais para cobrir os postos abaixo indicados:
  - I. 60 serventes para cobrir 30 postos de 12 horas diurnas de segunda a domingo;
  - II. 20 serventes para cobrir 10 postos de 12 horas noturnas de segunda a domingo;
  - III. 02 encarregados para cobrir 01 posto de 12 horas diurnas de segunda a domingo;
  - IV. 02 encarregados para cobrir 01 posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo;
  - V. 04 jardineiros para cobrir 04 postos de 44 horas semanais de segunda a sábado.



c) Executar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção com fornecimento de material nas áreas internas, externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e uso de equipamentos apropriados, aprovado pela ANVISA e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente hospitalar, observando orientações do Instituto Sócrates Guanaes quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas hospitalares.

d) Disponibilizar e instalar nas dependências do HDT, em regime de comodato, todo e qualquer dispenser's de papel toalha, álcool gel (sache), sabonete líquido (sache) e papel toalha em quantidade suficiente para suprir a demanda da Unidade. Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispenser's.

**1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

**1.4** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora CONTRATADO encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

## **2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

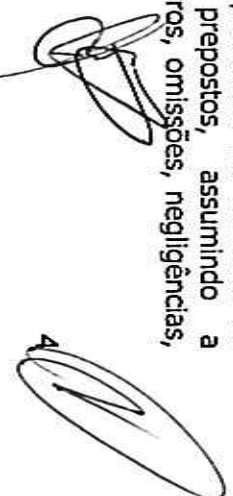
**2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e nos ANEXOS I e II, compreendendo a higienização hospitalar e jardinagem, observados os padrões estabelecidos pelo Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA.

**2.2** Utilizar na prestação dos serviços materiais apropriados, de acordo com o Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA 2010, abaixo relacionados:

- a) enceradeira de baixa rotação (remoção de sujidade) e enceradeiras de alto rotação (brilho ao encerar);
- b) conjunto MOP para limpeza de piso e rodo o qual substitui o pano de limpeza de pisos;
- c) rodo profissionais, cabo alumínio 1,60 cm, com lâmina de borrachas;
- d) pano para limpeza de superfícies e mobílias, de preferência flanela de limpeza descartável;
- e) kits para limpeza de vidros e tetos;
- f) baldes em cores diferentes (balde azul- água limpa e balde vermelho - água suja);
- g) escadas com plataforma de apoio;
- h) discos abrasivos para enceradeira;
- i) escova de cordas duras para limpeza pesada de banheiro;
- j) suporte articulado LT com fibras pequenas;
- k) carro funcional lavável estando adaptável a baldes, divisor de águas com superfície para rodos, conjunto MOP, pá e placa de sinalização

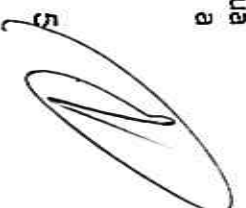
- 2.3** Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para prestação dos serviços.
- 2.4** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços de jardinagem e limpeza composto as equipes com profissionais idôneos e capacitados em higienização hospitalar.
- 2.6** Todos os empregados que realizarão os serviços de limpeza deverão estar uniformizados e paramentados coerentemente com suas funções.
- 2.7** Apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.
- 2.8** Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás com fotografia recente e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 2.9** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.10** Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.
- 2.11** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.
- 2.12** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes pela CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 2.13** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.14** Por ocasião das férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus prepostos, prover a vaga com uma pessoa exclusiva – cuja responsabilidade de sua situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela CONTRATADA – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de evitar indesejável rotatividade de empregados.
- 2.15** Fornecer à Administração a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;
- 2.16** Diariamente, supervisionar os trabalhos dos seus empregados nos postos, orientando e fiscalizando os procedimentos, de forma a obter o nível de qualidade esperado
- 2.17** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 2.18** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24( vinte e quatro) horas aqueles inservíveis ao uso.
- 2.19** Implantar de forma adequada a planificação, execução e suspensão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 2.20** Repor os materiais os materiais de consumo diário como sabonete, álcool em gel, papel higiênico, papel toalha.
- 2.21** Recolher os resíduos hospitalares de acordo com a sua classificação e o PARRS.

- 2.22** Executar limpeza externa e Jardinagem de acordo com as orientações descritas no item 3.4 do Anexo I deste contrato.
- 2.23** Realizar o serviço de dedetização e de limpeza da caixa d'água sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE fornecendo laudos técnicos referente às mesmas assinadas pelo técnico responsável.
- 2.24** Nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ao) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executores dos serviços. Este (s) encarregado(s) terão ainda obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante (s) nomeados pelo ISG para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas.
- 2.25** Instruir seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas do HDT.
- 2.26** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 2.27** Fazer seguro de seus empregados com cobertura de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove o seu recebimento.
- 2.28** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.
- 2.29** Apresentar à Gerencia Administrativa, até o ultimo dia útil do mês as escalas de trabalho dos servidores de limpeza que atuarão no mês seguinte.
- 2.30** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotina estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações que tratam da limpeza e desinfecção hospitalar.
- 2.31** Fornecer sob a aprovação da qualidade pela Gerência de Administrativa, papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não faltem nos banheiros, dispenser's a serem instalados, conforme norma do CCIH, nr 32 e demais orientações sanitárias vigentes.
- 2.32** Os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários da contratante.
- 2.33** Mensalmente a CONTRATADA deverá providenciar a higienização da fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçadas e etc) mediante disponibilização de equipamentos de segurança ao profissional devidamente treinado, mediante prévio agendamento junto a gerência de Hotelaria do HDT e gerência de Logística do ISG.
- 2.34** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.35** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências,





- Imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.36** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.37** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.38** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.39** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.40** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.41** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.42** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante as informações que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.43** Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à CONTRATADA, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.44** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.44.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Do relatório de atividades.
- 2.45** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.46** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.47** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
  - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a



CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.48** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem revidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.49** Observações finais:

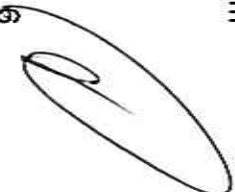
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

### **3. CLAUSULA Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 3.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.5** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.6** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.7** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.

### **4. CLAUSULA Quarta – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento**

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 349.826,70 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte seis reais e setenta centavos).
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos materiais processados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.



- 4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.44.1
5. **Cláusula Quinta – Do Controle de Qualidade e do Gestor de Contrato**

- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - c) promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos serviços já efetuados, incluindo a conferência da passagem apresentada pela Contratada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - d) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - e) outras correlatas.
- 5.2 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Aline Andrade Cintra, CPF 01030456194, integrante do Setor de Lavanderia / Higienização do HDT.

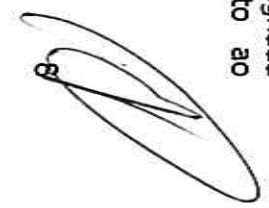

6. **Cláusula Sexta – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados**

- 6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7. Cláusula Sétima – Da Vigência**

- 7.1 Este contrato terá vigência de 12(doze meses) observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

- sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 7.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4 Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por conta de convergência coletiva que altere os valores referentes a mão de obra da Contratada utilizada no execução do objeto desta avença, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE planilha de custos atualizada que se manifestará a respeito do pedido no prazo de até 30(trinta) dias.
- 7.4.1 Deferido o pedido, o valor inicialmente contratado será modificado mediante termo aditivo.
- 7.4.2 No prazo de manifestação descrito no item 7.4 está computado a formalização do termo de aditivo.
- 7.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.
8. **Cláusula Oitava – Da Extinção do Contrato**
- 8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.





- l) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.
- 9. Cláusula Nona – Do Foro**
- 9.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 15 de Junho de 2013.

  
INSTITUTO SÓCRATES GUARNES – ISG  
Renato Gomes do Espírito Santo – SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE  
FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ODILIO DE FRANÇA FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUIMARÊS**  
Saúde através da educação

**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DR. ANTONIO ALCIDÉ

**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

**GOV. DE  
GOIÁS**  
GOIÁS: INOVANDO PARA MELHOR CUIDAR

CONTRATO N.º 019/2013 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO  
DE HOSPITALAR/FORTE SUL MANUTENÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATO N.º 019/2013 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAIS /SUL  
AMERICANA LAVANDERIAS GOIAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

11  
